CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões de Justiça - Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 18 / 11 / 2019
PRESIDENTE

Declara de utilidade pública a **"COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL".**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **"COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL"**, associação de caráter civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, com sede no Sítio Sapé, localizado no Bairro Mil Alqueires, neste Município de Bariri.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Terapêutica Betel, tem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ número 35.232.625/0001-63, com Estatuto registrado no Cartório de Imóveis e Anexos de Bariri/SP, sob número 431, microfilme 5696, filme 273, arquivo 35, em pessoa jurídica; e Ata de Assembleia Geral de Fundação, conforme cópias anexas.

A Comunidade Terapêutica tem desenvolvido um trabalho junto à comunidade de nosso Município, visando a prevenção e recuperação de usuários de drogas em geral, mediante internação, e está sob a presidência do Pastor senhor João Batista Pereira, CPF 245.867.488-77.

A declaração de utilidade pública é necessária para que a Comunidade possa receber benefícios e recursos dos Poderes Púbicos, se assim consideradas pelas três esferas de governo.

Ante o exposto, esperamos que o Plenário delibere com aprovação o projeto em consideração.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2.019.

Benedito Antonio Franchini
Vereador

Câmara Municipal de Bariri
12 NOV. 2019
PROTOCOLO Nº 659

ESTATUTO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL

I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FORO E DURAÇÃO

Art. 1°. – A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL**é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, constituída em 23 de maio de 2019, visando aprevenção e recuperação de usuários de drogas em geral, mediante internação, que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Art. 2°. A sede será no imóvel rural denominado **Sitio Sapé, localizado no Bairro Mil Alqueires, município de Bariri, Estado de São Paulo, CEP: 17.250-000.**

§1° - O endereço da sede poderá ser alterado por decisão da diretoria administrativa, não sendo obrigatória alteração do estatuto, apenas a ata da reunião da diretoria administrativa constando a referida alteração.

§2° -A área de atuação da entidade é irrestrita, dentro do território nacional.

Art. 3° – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, sempre trabalhando em prol do usuário e seus associados.

II - DOS FINS SOCIAIS

Art. 4° - São objetivos da Comunidade Terapêutica Betel:

a) fazer o trabalho de prevenção e recuperação de usuários de drogas em geral, inclusive mediante internação;
b)promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimento individual ou em grupo;

c) prestar apoio terapêutico, moral e humanoaos usuários de drogas em geral;
d) propiciar o desenvolvimento espiritual e comportamental adequado aos usuários de drogas e seus familiares;
e) promover seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas;
f)promover campanhas para arrecadação de fundos destinados à manutenção da entidade e seus objetivos afins;
g) desenvolver as diversas atividades profissionais conforme habilidades individuais;
h) desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único: Para atingir seus objetivos a entidade poderá celebrar contratos, convênio, ajuste com qualquer tipo de organização pública ou privada, internacional, nacional ou estrangeira, bem como manter sob sua égide programas assistenciais de alimentação, saúde, espirituais ou outros de interesse da associação.

Art. 5º - A Comunidade Terapêutica Betel será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente e o Tesoureiro, conjuntamente.

III - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art.6º - Poderão ser sócias somente as pessoas que são membros, há pelo menos 5 (cinco) anos da Igreja Batista Novo Tempo de Bariri e que compartilham os objetivos da Comunidade Terapêutica Betel, os quais possuem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível.

§1º - Considera-se sócio aquele, que, cumulativamente:
a) preencheu e assinou Termo de Filiação;
b) mantêm-se em dia com as contribuições mensais desde a sua filiação.

§2º - Distingue-se do sócio aquele que apenas contribui financeiramente para a associação.

Art. 7º - Constituem direitos dos sócios:

a) frequentar e participar das reuniões, assembleias e atividades da associação;
b) votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os sócios maiores de 18 anos;
c) representar a entidade, quando designado pela Diretoria.

Art.8º - Constituem deveres dos sócios:

a) propugnar na consecução dos objetivos da associação;
b) desempenhar cargos, funções ou incumbências que lhe forem atribuídos, por força de eleições e/ou determinação da Diretoria;
c) cumprir o presente estatuto, os regimentos e resolução aprovada em assembleia ou reunião;
d) procurar o aperfeiçoamento constante das relações entre sócios e destes com a Diretoria;

e) comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
f) pagar o valor das mensalidades aprovadas em Assembleia Geral;
g) zelar pelo patrimônio e o bom nome da associação.

IV – DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º- A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da associação.

Art. 10º - Salvo os casos expressos, as resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11 - As Assembleias Gerais, constituídas por todos os sócios em gozo de seus direitos, como órgão soberano, deliberará sobre assuntos previstos neste estatuto, que interessam a entidade e aos sócios, podendo ser ordinários ou extraordinários.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente até o mês março para:

a) apreciar e aprovar o relatório da Diretoria, bem como suas contas;
b) resolver sobre propostas de assuntos de interesses da associação.

Parágrafo único: A cada 04 (quatro) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e dará posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal, permitida a reeleição.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando:

a) for convocada pelo Presidente, através de comunicação aos associados;
b) houver requerimento por escrito de 10% (dez por cento) ou mais, dos sócios;
c) o Conselho Fiscal ou a maioria dos membros da Diretoria achar necessário;

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos murais da entidade.

Art. 16 - Para o início da Assembleia será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Caso não haja número suficiente, o Presidente, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, iniciará a sessão com o número dos sócios presentes.

DIRETORIA

Art. 17 - Diretoria é o órgão executivo da Comunidade Terapêutica Betel e é composta pelos seguintes cargos eletivos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

Parágrafo único - Havendo desistência ou falta injustificada de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas, a Diretoria substituirá o membro e solicitará a ratificação da assembleia.

Art. 18 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sem limites.
Parágrafo Único: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da diretoria são vitalícios, dado a natureza religiosa e espiritual da entidade.

Art. 19 –A eleição para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação será acessível exclusivamente aos sócios que atendam aos seguintes requisitos:

§ 1º - Estar rigorosamente em dia, com as obrigações da entidade.

§ 2º - Estar filiado na entidade na data da eleição há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 20 - A chapa para composição da nova diretoria deverá ser apresentada completa e registrada pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Havendo acordo, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e bem como reajustá-la, segundo os índices inflacionários oficiais,que servirão para cobrir as despesas operacionais, investimentos e outros;
d) contrair obrigações, transigir, adquirir ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
j) apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§1° - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2° - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

a) representar o grupo em juízo ou fora dele, obedecendo ao estatuto;
b) convocar as reuniões da Diretoria;
c) abrir e presidir os trabalhos das Assembleias e reuniões;
d) assinar com o Tesoureiro as ordens de pagamento de responsabilidade que a entidade assumir;
e) autorizar as despesas ordinárias;
f) apresentar o relatório anual, juntamente com o relatório da Tesouraria e ao parecer do Conselho Fiscal;
g) assinar os documentos da Secretaria e da Tesouraria;

Art.23 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos deste, devendo, para tanto, estar inteirado do que acontece em seu redor, ou, ainda, deve atender solicitações para auxilio e ou divisões de tarefas.

Art. 24 -Compete ao Secretário:

a) orientar e atender a serviço da Secretaria;
b) redigir a correspondência;
c) ter sob sua guarda, devidamente organizados, os arquivos;
d) secretariar e redigir as atas das Assembleias e reuniões, assinando-as, juntamente com o Presidente;
e) averbar os pedidos de admissão e de exclusão de sócios.

Art. 25 - Ao Tesoureiro compete:

a) administrar toda a parte contábil da instituição, responsabilizando-se pela mesma junto aos órgãos competentes;
b) ter sob a sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à entidade;
c) arrolar os bens móveis, imóveis, equipamentos e outros, mencionando os valores e fonte de aquisição em livros especiais;
d) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
e) assinar cheque e movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente em regime de dupla assinatura;
f) prestar conta aos sócios quadrimestralmente ou quando solicitado pela Diretoria, através de balancete e demonstrativos financeiros e contábeis.

Lucas

CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, que terão mandato de 04 (quatro) anos e serão eleitos por ocasião da eleição da Direção em Assembléia Geral.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;

b) assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;

c) verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 28 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos; incluindo os cargos vitalícios:

a) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo, na forma prevista no artigo 17, parágrafo único;

§ 1° - A perda do mandato será ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2° - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 29 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o artigo 17, parágrafo único.

VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para tanto.

VII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 31- O patrimônio da Comunidade Terapêutica Betel será constituído de bens móveis, imóveis, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, legados e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e internacionais, pela renda de seus bens e serviços e por subvenções, convênios com o Poder Público e termo de parcerias com entidades congêneres.

Art. 32 – No caso de dissolução ou extinção da Comunidade Terapêutica seu patrimônio será destinado a outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, com sede no município de Bariri, Estado de São Paulo.

Art. 33 - São fontes de recursos para manutenção da Comunidade Terapêutica Betel:
I - donativos, contribuições, auxílios, termos de parcerias e doações patrimoniais;
II–realizações de eventos (leilões, almoços, jantares, shows e etc);
III - sorteios;
IV - receita de bazares e feiras em geral;
V - convênios, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
VI - donativos de pessoas físicas e jurídicas do país ou do exterior;
VII - legados e heranças;
VIII - receitas de aluguéis de bens imóveis, quando houver;
IX - campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
X - receitas de rendimento de aplicações financeiras;
XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo único - Todos os bens patrimoniais só poderão ser utilizados a fim de atender às finalidades previstas neste estatuto, podendo apenas ser vendidos, doados, onerados, permutados ou, de qualquer forma, alienados com a prévia autorização da Assembléia Geral, atendido o *quorum* para aprovação.

VIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 34– A totalidade dos recursos econômico-financeiros será aplicada integralmente dentro do município de Bariri, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 35 – A entidade não distribuirá resultados, dividendos bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 36– Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, no exercício de suas funções como diretor ou conselheiro, exceto o previsto no § 1° e 2°, deste artigo.

§1° - Poderá serconcedida uma verba mensal a título de ajuda de custo para combustível e despesas de locomoção à Presidência da Diretoria,Tesouraria e Conselheiro, cujo

valor deverá ser individualizado a cada setor e devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

§2º - Poderá a entidade remunerar o diretor e/ou conselheiro que prestar serviços que envolvam atividades relativas ao atendimento dos usuários, tais como cozinheiro, limpeza, serviços gerais e etc., em valores previamente aprovados pela maioria dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

IX - DOS AUXILIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

Art. 37– A Comunidade Terapêutica Betel aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 38– Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados em suas unidades de serviço, dentro do município de sua sede, no âmbito do Estado concessor.

X - DA CONCESSÃO E GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

Art. 39 – A Comunidade Terapêutica Betel, em sua ação beneficente-filantrópica e no atendimento de seus objetivos sociaise de acordo com sua capacidade econômico-financeira, poderá conceder gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na concessão de utilização de uso de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômico-monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único – Todas as gratuidades concedidas pela entidade a seus assistidos e destinatários, mesmo que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade e ao Governo toda a sua ação beneficente-filantrópica desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 40 – A prática da concessão de gratuidade pela entidade é fundamentada em serviços, programas e projetos elaborados pela Diretoria para o atendimento das finalidades institucionais em consonância com a legislação vigente.

XI - DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 41 – A Comunidade Terapêutica Betel mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades em planilhas e relatórios.

Parágrafo único – O gerenciamento das gratuidades e demais serviços assistenciais a serem concedidos pela entidade poderá ser assessorado, monitorado e analisado por assistente social e, ao término do processo, aprovados pela Diretoria.

XII - DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 – A entidade manterá um Registro Contábil de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro, de acordo com o plano de contas.

Art. 43 – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Art. 44 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art.45– As prestações de contas sociais observarão, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 – Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeira da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, ficando sempre à disposição dos associados todos os documentos contábeis.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselhos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

Art.48 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- BARIRI-SP -
MICROFILMAGEM

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL

Sitio Sapé, Bairro Mil Alqueires, Bariri/SP, CEP: 17.250-000

Art. 49- O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 50 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Extraordinária correspondente ao seu término.

Art. 51 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, observado os dispositivosdosartigos 14, 15 e 16.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 53 – Aplicam-se à Associação as normas contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Bariri-SP, 23 de maio de 2.019.

TABELIÃO DE NOTAS BARIRI - SP

Eliana de Souza Forchetto
Secretária

TABELIÃO DE NOTAS BARIRI - SP

João Batista Pereira
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS BARIRI - SP

Regina Célia de Godoy Paulino
OAB/SP 150.771

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
125005
FIRMA 2
S20094AA0019463

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - *Tabelião*
Trav. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439
FIRMA(S) ELIANA DE SOUZA FORCHETTO, (31073) JOAO BATISTA PEREIRA,
E REGINA CELIA DE GODOY PAULINO.
TATIANE CRISTINA CORREA JUNEICK - ESCREVENTE
BARIRI(SP), 21 DE Setembro DE 2019.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BARIRI - SP
CNPJ: 51.496.289/0001-12
AV. CLAUDIONOR BARBIERI, Nº 662 Fone: (14)3662-2846
ALOÍSIO BUENO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1264

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.264 em 11/09/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg.431-MF Nº5.696- Filme 273 - Arq.P. 35								
0	R$ 82,91	R$ 23,56	R$ 16,13	R$ 4,36	R$ 5,69	R$ 3,98	R$ 3,31	R$ 139,94
						SELO DIGITAL: 1210464PJNF010002376TA19Y		
PÁGINAS ACRESCER								
7	R$ 35,84	R$ 10,22	R$ 7,00	R$ 1,89	R$ 2,45	R$ 1,61	R$ 1,40	R$ 60,41
						SELO DIGITAL: 1210464PJNF010002376TA19Y		
VIAS ACRESCER								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,22	R$ 9,64
						SELO DIGITAL: 1210464PJNF010002376TA19Y		
Microfilme nº5.696								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,22	R$ 9,64
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP(8,28)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 130,19	R$ 37,04	R$ 25,35	R$ 6,85	R$ 8,92	R$ 6,13	R$ 5,15	R$ 219,63

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1210464PJNF010002376TA19Y

BARIRI, 04 de outubro de 2019

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. ALOÍSIO BUENO
TIT. DELEGAÇÃO
BARIRI - EST. SÃO PAULO

BEL. ALOÍSIO BUENO
OFICIAL

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.232.625/0001-63 MATRIZ		04/10/2019

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT SAPE	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.250-000	MIL ALQUEIRES	BARIRI	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(14) 9738-5334

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2019** às **13:52:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL

Sitio Sapé, Bairro Mil Alqueires, Bariri/SP, CEP: 17.250-000

LIVRO DE ATAS 01

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro de nº 01, com 100 (cem) folhas numeradas e rubricadas com a rubrica "_____", e servirá para o registro de atas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL, com sede no Sitio Sapé, localizado no Bairro Mil Alqueires, nesta cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000, registrada no Cartório de Registro Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri-SP.

Bariri/SP, 23 de maio de 2019

x João Batista Pereira

João Batista Pereira
CPF: 245.867.488-77
Pastor Presidente

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL

Sitio Sapé, Bairro Mil Alqueires, Bariri/SP, CEP: 17.250-000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL

Aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), às vinte horas (20h),no Sitio Sapé, localizado no Bairro Mil Alqueires, neste município de Bariri-SP, CEP: 17.250-000, reuniram-se, na qualidade de fundadores, os srs(a): **João Batista Pereira**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº 29.905.156-0-SSP-SP e do CPF nº 245.867.488-77, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 129, Centro, nesta cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **Marco Antonio Forchetto**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 17.707.631-8-SSP-SP e do CPF nº 125.875.628-56, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro Segundo, nº 145, centro, nesta cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **Eliana de Souza Forchetto**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 22.044.268-X-SSP-SP e do CPF nº 106.230.638-40, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro Segundo, nº 145, centro, nesta cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **Vanda Cristina Vaccarelli Marini**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 14.810.439-3-SSP-SP e do CPF nº 266.878.178-76, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 867, centro, na cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **Giselda de Fátima Fernandes Pereira**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 33.080.013-9-SSP-SP e do CPF nº 293.832.518-59, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro Segundo, nº 145, centro, na cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **Lucas de Souza Forchetto,** brasileiro, casado, tapeceiro, portador do RG nº 40.814.071-9-SSP-SP e do CPF nº 421.614.658-99, residente e domiciliado na Rua José Pires Corrêa, nº 03, na cidade de Itaju-SP, CEP: 17.250-000; que assinam o livro de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma organização civil, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação o Sr. **João Batista Pereira** que escolheu a mim, Eliana de Souza Forchetto para secretariá-lo, com a palavra o Sr. João Batista Pereira iniciou a reunião enfatizando a necessidade de se constituir uma entidade de recuperação de usuários de drogas para resgatar vidas e famílias para a sociedade e para Deus. Em seguida, submeteu a votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: a denominação social da entidade que ficou, por unanimidade, aprovado é **COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL, e sua sede e foro é na cidade de Bariri/SP, no Sitio Sapé, Bairro Mil Alqueires, município de Bariri, Estado de São Paulo, CEP: 17.250-000.** Ainda com a palavra, o Sr. Presidente da reunião entregou aos presentes cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Comunidade Terapêutica Betel. Em ato continuo, o Sr. Presidente da reunião deu inicio ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos presenciada por todos, ficaram a Diretoria e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma: **DIRETORIA: PRESIDENTE: João Batista Pereira,** brasileiro, casado, autônomo, Pastor Evangélico, portador do RG nº 29.905.156-0-SSP-SP e do CPF nº 245.867.488-77, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 129,Centro, nesta cidade de

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL

Sitio Sapé, Bairro Mil Alqueires, Bariri/SP, CEP: 17.250-000

Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **VICE-PRESIDENTE: Marco Antonio Forchetto,** brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n° 17.707.631-8-SSP-SP e do CPF n° 125.875.628-56, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro Segundo, n° 145, centro, nesta cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **SECRETÁRIA: Eliana de Souza Forchetto**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n° 22.044.268-X-SSP-SP e do CPF n° 106.230.638-40, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro Segundo, n° 145, centro, nesta cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **TESOUREIRA: Vanda Cristina Vaccarelli Marini**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n° 14.810.439-3-SSP-SP e do CPF n° 266.878.178-76, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n° 867, centro, na cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:Giselda de Fátima Fernandes Pereira**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 33.080.013-9-SSP-SP e do CPF n° 293.832.518-59, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro Segundo, n° 145, centro, na cidade de Bariri-SP, CEP: 17.250-000; **Lucas de Souza Forchetto,** brasileiro, casado, tapeceiro, portador do RG n° 40.814.071-9-SSP-SP e do CPF n° 421.614.658-99, residente e domiciliado na Rua José Pires Corrêa, n° 03, na cidade de Itaju-SP, CEP: 17.260-000.E por fim o Sr. Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de **23/05/2019 a 22/05/2023**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, Eliana de Souza Forchetto, Secretária, e pelo Sr. Presidente,**João Batista Pereira,**como sinal de sua aprovação.

X Eliana Forchetto

Eliana de Souza Forchetto
Secretária

X João Batista Pereira

João Batista Pereira
Presidente

Regina Célia de Godoy Paulino
OAB/SP 150.771

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S) DE:
(18753) ELIANA DE SOUZA FORCHETTO; (31075) JOAO BATISTA PEREIRA,
(4551) REGINA CELIA DE GODOY PAULINO
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCREVENTE
BARIRI(SP), 14 DE Agosto DE 2019.
R$ 18,72 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
FIRMA 1
S10094AA0019300

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
125005
FIRMA 2
S20094AA0019301

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL

Sitio Sapé, Bairro Mil Alqueires, Bariri/SP, CEP: 17.250-000

LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETEL REALIZADA NO DIA 23/05/2019.

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	RG
João Batista Pereira	[illegible]	29.925.156.0
Giselda de Fátima Pereira	Giselda F. F. Pereira	33.080.013-7
Marco Antonio Toracato	[illegible]	17.707.631-8
Lucas de Souza Forchetto	Lucas de Souza Forchetto	40814071-9
Edilaine M. Antonio Forchetto	[illegible]	53.210.444-4
Vanda Cristina Tavarelli Parini	Tavarelli	14.810439.3
Lucélia A. da Marini	[illegible]	23.107.764-6
Leonilda Leite Villela	[illegible]	17.236.551X
Eliana de Souza Forchetto	Eliana Forchetto	22.044.268-x
Luiza Helena Lupi	Luiza H. S. Lupi	27.631.787-7